



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 190/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO BALDUINO DOS SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 31.122.788/0001-32, com sede na Rua José Evaristo Santos, nº 235, Bairro Centro, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2.399/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de saibro e cascalho para recuperação de estradas vicinais, visando o cumprimento e execução do Convênio FPE nº 0664/2025, firmado com o município de Tavares/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.917	m ³	Saibro natural peneirado, homogêneo, isento de impurezas, matéria orgânica, raízes, detritos e torrões de argila. Composição: Solo argilo-arenoso com boa coesão e compactação, submetido a processo de peneiramento para uniformização do material e eliminação de pedras e torrões. Granulometria: Partículas uniformes, variando entre areia fina e média, com teor de argila suficiente para garantir estabilidade e resistência após compactação. Umidade: Fornecido com umidade natural, adequada para imediata aplicação e compactação. Utilização: Destinado ao revestimento primário e à recuperação de estradas vicinais nas localidades do município de Tavares/RS, proporcionando melhor acabamento e nivelamento da via. O saibro deverá ser de boa qualidade, isento de matéria orgânica, pedras de grandes dimensões, argila excessiva ou outros	R\$ 114,76	R\$ 219.994,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

			<p>materiais inadequados. O material deverá apresentar características adequadas para compactação e estabilidade de vias não pavimentadas, garantindo boa drenagem e durabilidade após aplicação.</p> <p>O fornecimento e a entrega do saibro deverão ocorrer no município de Tavares/RS, em locais determinados pela Secretaria Municipal competente, conforme cronograma de execução dos serviços.</p> <p>A entrega será realizada de forma parcelada ou total, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação prévia. O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá garantir que o material seja entregue em condições adequadas de uso.</p> <p>Critérios de Medição e Pagamento</p> <p>A medição será efetuada em metros cúbicos (m³) de material efetivamente entregue e aceito pela fiscalização. O pagamento será realizado conforme o quantitativo aferido e aprovado pela Administração Municipal.</p>		
02	300	m ³	<p>Cascalho natural, composto por fragmentos de rochas duras e resistentes, isento de impurezas, matéria orgânica, argila e materiais friáveis.</p> <p>Composição: Agregado mineral de granulometria grossa, com predominância de pedras entre 19 mm e 50 mm, adequado para drenagem e revestimento primário de vias.</p> <p>Granulometria: Cascalho graduado, permitindo boa compactação e estabilidade estrutural após aplicação.</p> <p>Umidade: Fornecido em condição natural, com teor de umidade que possibilite adequada compactação.</p> <p>Utilização: Destinado à recuperação e revestimento de estradas vicinais no município de Tavares/RS.</p> <p>O cascalho deverá ser de boa qualidade, composto por mistura natural de fragmentos de rochas e partículas minerais, isento de impurezas, matéria orgânica ou excesso de argila. O material deverá apresentar boa granulometria, garantindo resistência, drenagem adequada e estabilidade para o tráfego nas vias rurais não pavimentadas.</p> <p>O fornecimento e a entrega do cascalho deverão ocorrer no município de Tavares/RS, em locais determinados pela Secretaria Municipal competente, conforme cronograma de execução dos serviços.</p> <p>A entrega será realizada de forma parcelada ou total, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação prévia. O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá assegurar que o material seja entregue em condições adequadas de aplicação.</p> <p>A medição será efetuada em metros cúbicos (m³) de material efetivamente entregue e aceito pela fiscalização. O pagamento será</p>	R\$ 113,00	R\$ 33.900,00



		realizado conforme o quantitativo aferido e aprovado pela Administração Municipal.		
VALOR TOTAL				R\$ 253.894,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Fornecer o saibro e o cascalho em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, garantindo que o material seja homogêneo, isento de impurezas, matéria orgânica, raízes, detritos e torrões de argila excessivos.

2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarregamento dos materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal competente, assumindo todos os custos operacionais, fretes, impostos e encargos trabalhistas decorrentes.

2.3 - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo fixado pela fiscalização, o material que for entregue com qualidade inferior à especificada ou que apresente inconformidades técnicas, sob pena de não recebimento e aplicação de sanções.

2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5 - Garantir a segurança na execução do transporte e entrega, observando as normas de trânsito e segurança do trabalho, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade civil ou criminal por acidentes decorrentes da execução do objeto.

2.6 - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura para entregas parceladas ou totais, conforme a necessidade do cronograma de recuperação das estradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Expedir a Nota de Empenho e enviá-la à CONTRATADA, autorizando o início do fornecimento dos materiais.

3.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, observando as correções monetárias em caso de atraso injustificado.

3.3 - Indicar com precisão os locais para entrega do saibro e cascalho (localidades da Ressacada e Melancia), bem como disponibilizar as condições de acesso necessárias para os caminhões da CONTRATADA.

3.4 - Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura, conferindo a quantidade (medição em m³) e a qualidade dos materiais no momento da entrega (recebimento provisório) e na verificação final (recebimento definitivo).

3.5 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas no fornecimento, fixando prazo para sua correção.



3.6 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver descumprimento das obrigações assumidas.

3.7 - Comunicar à CONTRATADA todas as normas, rotinas e diretrizes necessárias para a correta execução do objeto, esclarecendo eventuais dúvidas sobre o cronograma de entrega

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá início em 16 de dezembro de 2025 e término em 15 de dezembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 253.894,92 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
6922	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.51.91_6926	Obras em Andamento

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:



7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura e do Servidor Sr. Fábio Luiz Martins, matrícula nº 1439-7, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO BALDUINO DOS SANTOS - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

FÁBIO LUIZ MARTINS

Fiscal de Contrato

Matricula nº 1439-7

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,

Pecuária e Abastecimento

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26